

CONTRATO Nº. 011/2019 PARA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS, PARTINDO DE POMPEIA PARA A CIDADE DE TUPÃ/SP.

O MUNICÍPIO DE POMPÉIA, com sede na cidade de Pompéia, estado de São Paulo, sito à Rua **Dr José de Moura Resende nº 572**, centro, CNPJ(MF) 44.483.444/0001-09, neste ato representada pelo sua Prefeita Municipal, Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF 220.255.538-95 e do RG 18.536.796-3, residente na Rua das Acácias nº 147, Jardim Flamboyant, Pompéia/SP, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a firma **NOVA CANAÃ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.793.349/0001-89, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Euclides da Silva Nunes, nº 312, bairro Jardim Morumbi, neste ato representada pela Sra. **LUCILEIDE CORREA DOS SANTOS MACHADO**, brasileira, casada, empresária, RG nº 7.706.338-7 SSP/SP e CPF(MF) nº 262.247.948-47, na qualidade de Vencedor do **Lote nº 1** do Pregão nº 34/2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA(O)**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a efetuar o **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS, PARTINDO DE POMPEIA PARA A CIDADE DE TUPÃ** e vice-versa, devendo utilizar para tanto veículos devidamente apropriados, na ida, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do início das aulas; no regresso, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do término das aulas, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências.

1.2. Não serão permitidas paradas em estradas ou bares noturnos, salvo por emergência.

1.3. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicialmente contratado, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

1.4. Fica expressamente prevista a possibilidade por parte do município de extinção de linhas, desde que devidamente demonstrado o interesse público.

LOTE 1 - DESTINO TUPÃ

Destinos	Período	Horários	Diária	Anual (220 dias letivos)	Valor por km	Valor Total Anual por rota
Faccat/Fadap/Esefap 1	Noite	Saída às 18h20m, retorno às 22h50m	97	21.340		R\$ 102.005,20
Faccat/Fadap/Esefap 2	Noite	Saída às 18h20m, retorno às 22h50m	97	21.340		R\$ 102.005,20
Faccat/Fadap/Esefap 3	Noite	Saída às 18h20m, retorno às 22h50m	97	21.340		R\$ 102.005,20
Etec/UNESP	Noite	Saída às 18h20m, retorno às 22h50m	134	29.480	R\$ 4,78	R\$ 140.914,40
					TOTAL	R\$ 446.930,00

CLÁUSULA II - VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1. A CONTRATADA deverá estar regularmente inscrita nos órgãos competentes e estar apta a transportar passageiros em seus veículos, para localidades situadas além dos limites do Município.

2.2. Os veículos deverão conter os seguintes requisitos: apenas 01 (uma) porta de embarque e desembarque dos passageiros, bancos reclináveis, bagageiro externo, porta pacote interno, banheiro, tudo em perfeitas condições de uso, com, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, indicando o seu estado quanto à funilaria, bancos, cinto de segurança, pneus e demais componentes, devendo obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos, bem como às exigências constantes do Edital.

CLÁUSULA III - CONFORTO E SEGURANÇA

3.1. A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários.

3.2. Fica expressamente proibido, por parte da CONTRATADA, o transporte de pessoas ou coisas estranhas ao presente contrato, a qualquer título e sob qualquer pretexto, constituindo infração grave o descumprimento da presente cláusula.

3.3. O motorista e os responsáveis pelo transporte e execução do presente contrato deverão apresentar-se devidamente trajados, e portar-se com a devida urbanidade, bem como, zelar para que haja ordem e respeito durante os trabalhos, visto que cuidam de transportar jovens e inclusive adolescentes.

3.4. Qualquer irregularidade, anormalidade, ou comportamento inadequado de quem quer que seja que possa denegrir ou desvirtuar a finalidade do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

3.5. Será procedida diariamente, por fiscal ou Comissão designada pela CONTRATANTE, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste instrumento contratual; encontrando divergências e/ou irregularidades na execução dos serviços conforme pactuado, será feita a devida ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a CONTRATADA a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do contrato, por culpa da CONTRATADA.

3.6. A presença ou ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exime e/ou diminui qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas, prejuízos ou sinistros que por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa à CONTRATANTE ou a terceiros em geral – especialmente estudantes transportados, em consequência da perfeita execução deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA IV - MOTIVO DE FORÇA MAIOR

4.1. Se a CONTRATADA, por motivo de força maior, não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, apresentar o veículo reserva para socorro, veículo este com as mesmas especificações deste edital, permanecendo o mesmo à disposição, do início ao término do contrato de prestação de serviço, cuidando sempre para que o horário escolar seja rigorosamente cumprido.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. O valor deste contrato será de R\$ 446.930,00 (Quatrocentos e Quarenta e Seis Mil, Novecentos e Trinta Reais), equivalente a R\$ 4,78 (Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos) por quilômetro rodado, sendo que a CONTRATANTE arcará com 100% (cem por cento) da

citada quantia, que será paga até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, e mediante a entrega da fatura ou nota de prestação de serviços pertinentes, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e também a Apólice de Seguro atualizada.

5.2. Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização de preços até a execução total do presente instrumento de contrato, porém, para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. A despesa resultante da execução do presente instrumento de contrato onerará a conta da verba da:

02 – Executivo

02.06 – Divisão de Educação e Cultura

02.06.06 – Setor de Transporte Universitário

12.364.0012.2034 – Manutenção do Transporte Universitário

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA VII - RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

7.1. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente, dano ou prejuízo causado aos usuários estudantes ou a terceiros na execução dos serviços contratados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais ou tributários de qualquer natureza, devendo reparar eventuais danos, perdas, prejuízos ou sinistros que por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa bem como e por aqueles oriundos do exercício da atividade de transportes.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, em consonância com as obrigações que assumir, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

7.3. Não será admitida, incondicionalmente, a substituição da CONTRATADA ou o transpasse de suas obrigações a terceiros, durante toda a execução deste instrumento de contrato, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento de CONTRATO, no Edital de Pregão Presencial nº. 34/2018 e nas normas legais nos mesmos referidos, incorrerá a CONTRATADA nas seguintes penalidades previstas pela Lei Federal 8.666/93, e Lei nº. 10.520/02 e suas modificações posteriores:

8.1.1. No caso de inexecução total imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.1.2. No caso de inexecução parcial imotivada do ajuste, será aplicada a multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.1.3. Advertência.

8.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública.

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA atingir 10% (dez por cento) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

9.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.3. Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA X - DOS ANEXOS DO CONTRATO

10.1. Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela(o) CONTRATADA(O), bem como o Edital correspondente e respectivos anexos.

10.2. Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Pompeia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pompéia, 22 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário - Prefeita Municipal

CONTRATADA: NOVA CANAÃ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS LTDA ME - Lucileide Correia dos Santos Machado

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: